

RESOLUÇÃO N° 144, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

Estabelece novos requisitos para abertura de postos provisórios e atualiza o endereço eletrônico utilizado no procedimento de credenciamento simplificado.

O COORDENADOR DO COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, §1º, inc. IV, do Regimento Interno, torna público que o COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no exercício das competências previstas no art. 4º da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária realizada em 07 de novembro de 2018,

RESOLVEU:

Art. 1º O item 3.2.3.1 do DOC-ICP-03, versão 5.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.2.3.1 A AR já credenciada na ICP-Brasil poderá abrir postos provisórios em exposições e feiras, ou para atender contratos firmados com entidades públicas ou privadas, com prazo máximo de 15 (quinze) dias para funcionamento, não renovável, desde que encaminhe à AC Raiz solicitação de funcionamento com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência, em apenas uma cadeia de certificação, à sua escolha, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) formulário SOLICITAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE POSTO PROVISÓRIO [8], devidamente preenchido e assinado pelos representantes legais da AR e da AC a que esteja operacionalmente vinculado;
- b) indicação dos procedimentos que serão adotados quanto aos aspectos de segurança e operacionais;
- c) indicação da pessoa responsável pelo posto provisório;
- d) relação dos agentes de registro que trabalharão no posto provisório;
- e) identificação da instalação técnica da AR que guardará a documentação relativa aos certificados gerados pelo posto provisório, após o encerramento de suas atividades; e
- f) folder, contrato ou outro documento que comprove o objetivo do posto provisório. No caso de contratos firmados com entidades públicas ou privadas, o documento deve conter a quantidade de certificados que serão emitidos.

Nota 1: Postos Provisórios que tenham como objetivo atender contratos firmados com entidades públicas ou privadas poderão ultrapassar o prazo máximo de funcionamento previsto no item 3.2.3.1, desde que no contrato exista a previsão expressa de emissão de pelo menos 300 (trezentos) certificados. Nesse caso, poderá ser acrescido um dia no período de funcionamento a cada 50 (cinquenta) certificados que ultrapassarem o limite mínimo de 300 (trezentos) certificados.

Nota 2: Os Postos Provisórios com objetivo de atender contratos firmados com entidades públicas ou privadas deverão se restringir à emissão de certificados para uso da entidade contratante ou de seus funcionários.

Nota 3: Solicitações de funcionamento de Posto Provisório em uma mesma localidade que tenham como objetivo atender contratos firmados com entidades públicas ou privadas devem cumprir um interstício mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

Nota 4: Para municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes a localidade é o município. Para municípios entre 50.001 (cinquenta mil e um) habitantes até 200.000 (duzentos mil) habitantes a localidade é o bairro. Para municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes a localidade é o raio de 2 km, considerando dados populacionais do último censo do IBGE.” (NR)

Art. 2º O item 2.2.3.3.3 do DOC-ICP-03, versão 5.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Caso a AR já esteja credenciada na ICP-Brasil e deseje se vincular a qualquer outra AC também credenciada, deve ser realizado procedimento de credenciamento simplificado, que consiste no encaminhamento de correspondência ao endereço eletrônico protocolo@iti.gov.br, assinada pelos responsáveis legais da AC imediatamente subsequente a AC Raiz, informando o que se segue:

- a data em que a AR iniciará as operações junto à AC subordinada;
- o local onde a AR armazenará os Termos de Titularidade correspondentes a esse novo credenciamento; e
- qual o instrumento legal, a exemplo de contrato ou convênio, utilizado para descrever as responsabilidades desse vínculo entre as entidades envolvidas.” (NR)

Art. 3º Fica aprovada a versão 5.4 do documento DOC-ICP-03 - CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA CRENDENCIAMENTO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL.

§ 1º As demais cláusulas do referido documento, na sua versão imediatamente anterior, em sua ordem originária, integram a presente versão e mantêm-se válidas.

§ 2º O documento referido no caput encontra-se disponibilizado, em sua totalidade, no sítio <http://www.iti.gov.br>.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º Os processos de abertura de postos provisórios protocolados até 17 de outubro de 2018 serão regidos pelas normas vigentes.

§ 2º Os processos de abertura de postos provisórios protocolados do dia 18 de outubro de 2018 até a data da publicação desta Resolução serão regidos pelas normas vigentes, sem renovação.

ANTÔNIO JOSÉ BARRETO DE ARAÚJO JUNIOR

ANTONIO JOSE
BARRETO DE
ARAUJO JUNIOR

Assinado de forma digital por
ANTONIO JOSE BARRETO DE
ARAUJO JUNIOR
Dados: 2018.12.04 11:45:15
-02'00'